



Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 06/05/2011, às 14:10
 [Assinatura] / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-532

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/05/2011	Medida Provisória nº 532, de 2011
--------------------	-----------------------------------

Autor Senador ACIR GURGACZ – PDT / RO	Nº do Prontuário
---	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. **X** Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 532, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 8º

XXIX - regular e fiscalizar o exercício da atividade de distribuição dos biocombustíveis e, no caso das microdestilarias, regulamentar a forma pela qual elas poderão comercializar seus produtos diretamente com cooperativas ou associações de produtores rurais.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a produção dos biocombustíveis no Brasil tem um potencial enorme em termos de geração de emprego e renda e que é particularmente valioso em regiões onde as alternativas de desenvolvimento econômico são mais escassas. Por essa razão, não faz sentido dificultar e encarecer a comercialização da produção de pequenos produtores, como ocorre hoje.

Estes se vêem muito prejudicados por diversos dispositivos legais que centralizam as atividades de comercialização dos combustíveis. Propomos, então, que as microdestilarias tenham o direito de vender sua produção para cooperativas ou associações de produtores. Desta forma, estaremos dinamizando a economia local e evitando uma série de ineficiências que decorrem da atual obrigação de que toda a distribuição se dê por intermédio de distribuidores autorizados.

Sala da Comissão,

PARLAMENTAR

Senador ACIR GURGACZ - PDT / RO

